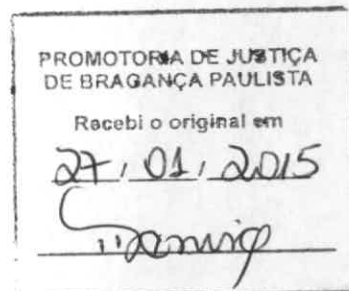


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA BRAGANÇA PAULISTA – SÃO PAULO**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0005776-58.2012.8.26.0099



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, por seu representante legal e pela sua procuradora que a esta subscrevem, e **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, por seu representante legal e pelo seu advogado que a esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer o que segue:

1. No dia 19/09/14, reuniram-se nas dependências da 4ª Promotoria de Justiça de Bragança Paulista, representantes do Ministério Público, Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e SABESP, onde foram apresentados os esclarecimentos sobre a necessidade de realização dos estudos preliminares para que sejam estabelecidas as bases físicas de eventual acordo, com a definição do objeto, valores envolvidos, prazos e responsabilidades das partes.

2. Prestados os esclarecimentos, e após a Municipalidade de Bragança Paulista e SABESP manifestarem o propósito de celebrar o acordo, foram retificados os compromissos consignados na audiência de conciliação realizada no dia

05/08/14, nos seguintes termos:

3. O Município de Bragança Paulista se compromete a:

3.1. Obter, no prazo de 6 (seis) meses a contar do deferimento da suspensão do prazo, o licenciamento ambiental junto à CETESB e DAEE para remoção da vegetação flutuante atualmente existente no Lago da Hípica;

3.2. Apresentar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do deferimento da suspensão do prazo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao Ministério Público, estudos técnicos para controle dos processos erosivos e de contenção de sedimentos do Lago da Hípica;

3.3. Comunicar, formalmente, a SABESP, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão das licenças ambientais para remoção da vegetação flutuante, sobre tal fato, devendo, ainda, dentro deste prazo, juntar uma cópia das referidas licenças ambientais nos autos desta Ação Civil Pública;

3.4. Promover a disposição final da vegetação flutuante do Lago da Hípica a ser retirada pela SABESP, após a emissão das licenças;

3.5. Apresentar ao Ministério Público, no prazo de 3 (três) meses, a contar do término do prazo previsto para o cumprimento da obrigação objeto da do subitem 4.1, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, projeto de revegetação do entorno do Lago da Hípica.

4. A SABESP se compromete a:

4.1. Executar, no prazo de 7 (sete) meses a contar da comunicação formal pelo Município de Bragança Paulista através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da emissão das licenças ambientais para remoção da vegetação flutuante, a executar a remoção de toda a vegetação flutuante do Lago da Hípica e,

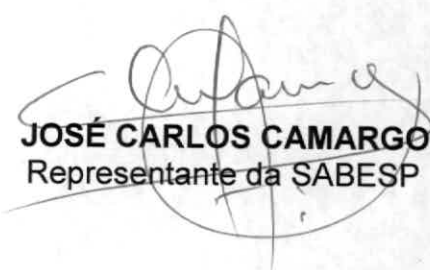
imediatamente após, a realizar a batimetria de modo a verificar a quantidade de sedimentos a serem removidos, e que serão objeto do desassoreamento do Lago da Hípica, em extensão superficial não inferior a 10.000 m² [dez mil metros quadrados].

4.2. Apresentar ao Ministério Público, no prazo de 3 (três) meses, a contar do término do prazo previsto para o cumprimento da obrigação objeto do subitem 4.1, projeto de desassoreamento do Lago da Hípica.

Diante dos compromissos ora assumido requerem as partes, após manifestação do Ministério Público, a suspensão do presente feito até o seu efetivo cumprimento.

Termos em que
P. deferimento

Bragança Paulista, 26 de janeiro de 2015.


FERNÃO DIAS DA SILVA LEME
Prefeito Municipal
JOSÉ JULIO PEREIRA FERNANDES
Superintendente da UN Norte
FRANCISCO CHEN DE ARAÚJO BRAGA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
JOSÉ CARLOS CAMARGO
Representante da SABESP
MÁRIO DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO
OAB/SP 131.185

3/12 -

Oscar

5. TJ-SP

Disponibilização: segunda-feira, 6 de abril de 2015.**Arquivo:** 1058 **Publicação:** 4**BRAGANÇA PAULISTA Cível 4ª Vara Cível**

Processo 0005776-58.2012.8.26.0099 (090.01.2012.005776) - Ação Civil Pública - Unidade de Conservação da Natureza - Ministério Público do Estado de São Paulo - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - - Município de Bragança Paulista - Vistos. Ante a expressa concordância do Ministério Público (fls. 57/58), homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação parcial celebrada entre as partes, conforme termo de acordo lavrado nos autos (fls. 752/754), referente a esta AÇÃO CIVIL PÚBLICA requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO perante COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA. Em consequência, suspendo o processo até o cumprimento das obrigações assumidas no acordo. Sem prejuízo, fixo multa diária e individual à SABESP e ao MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA em R\$ 2.000,00, para o caso de descumprimento do prazo pactuado. Intime-se, ainda, a SABESP para, nos termos da cota de fls. 749, atender ao ofício copiado à fl. 747 e apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Bragança Paulista ?estudo hidráulico e hidrológico? elaborado por técnicos do departamento de engenharia hidráulica e ambiental da escola politécnica da USP, a fim de dar início ao processo de licenciamento junto ao DAEE para limpeza e desassoreamento do lago da Hípica, juntando cópia do estudo nestes autos. Após, decorridos os prazos fixados nos itens 3.1 e 3.2 (fl. 753) e no prazo de noventa (90) dias, intime-se o Município de Bragança Paulista, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para informar nos autos acerca das providências tomadas e objeto dos referidos itens 3.1 e 3.2 constante de fl. 753. P.R.I. - ADV: **OSCAR LOPES DE ALENCAR JUNIOR** (OAB 211570/SP), JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO (OAB 205995/SP)